

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS

Rua: Irmã Serafina, 88 – Bosque – 13026-066 Campinas-SP

Fone (0xx19) 3231-7374 Fax (0xx19) 3232-3285

CNPJ 67.996.769/0001-82 - E-mail: caritas@correionet.com.br

1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRO Nº 65.012

ESTATUTO DA CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 - A Cáritas Arquidiocesana de Campinas, fundada em 1961, é uma Associação de natureza jurídica de direito privado e fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.996.769/0001-82, com sede e foro na Rua Irmã Serafina, Bairro Bosque, CEP 13.026-066, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com âmbito de ação em toda a Arquidiocese de Campinas.

Art.2 – A Cáritas Arquidiocesana tem como objetivos :

a) Realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidas às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

b) Realizar ações de assessoramento, de forma gratuita, permanente e planejada sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projeto voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários; formação e capacitação de lideranças;

c) Realizar ações de defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

Art.3 – Para cumprir seus objetivos, A Cáritas Arquidiocesana de Campinas poderá :

a) desenvolver atividades sócio-educativas, culturais e promocionais com crianças, adolescentes e moradores em situação de rua sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político e religioso;

b) incentivar, capacitar e acompanhar pessoas excluídas do mercado de trabalho, a desenvolverem projetos alternativos de geração de trabalho e renda;

c) informar, capacitar e encaminhar pessoas e/ou grupos para a prestação de serviço voluntário nas áreas sociais, no âmbito da região Metropolitana de Campinas.

d) providenciar, mediante convênios, campanhas ou quaisquer outros meios adequados, recursos humanos, materiais e financeiros para realização de seus programas de atendimentos.

e) representar sempre que solicitada ou na forma do presente Estatuto, as Unidades, perante as autoridades e organismos públicos e privados.

Art.4 - A Cáritas Arquidiocesana de Campinas tem como público alvo : moradores em situação de rua; migrantes, itinerantes e desempregados(as) de Campinas e região.

Art. 5 – A Cáritas Arquidiocesana de Campinas terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6- A Cáritas Arquidiocesana de Campinas funcionará com Unidades, onde serão desenvolvidos programas assistenciais de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.7 – Poderá ser associado da Cáritas Arquidiocesana de Campinas qualquer pessoa física ou jurídica.

Art.8 – O associado para ser admitido na Associação deverá:

- a) ter idoneidade;
- b) disposição ao serviço comunitário;
- c) ser indicado por um associado;
- d) ter seu nome aprovado pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art.9 - São direitos do associado:

- a) participar das Assembléias Gerais, com direito a votar em suas decisões;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art.10 - São deveres do associado:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria e Assembléias Gerais.

Art.11 – A Diretoria e os associados não respondem, solidária, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art.12 – O associado que desejar se demitir da Associação deverá encaminhar à Diretoria uma manifestação pessoal, por escrito.

Art.13 – O associado, por decisão formal da Diretoria, poderá ser excluído da Associação se for constatada conduta imprópria e/ou contrária aos objetivos da Cáritas Arquidiocesana de Campinas.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14 - A Cáritas Arquidiocesana de Campinas será administrada por:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art.15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano, decisório sobre os assuntos referentes à Associação, e constituída pelos associados.

Art.16 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) decidir sobre a dissolução da Associação;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis;
- e) discutir e aprovar relatórios de atividades e balanços apresentados pela Diretoria;
- f) decidir sobre a abertura de Unidades

Art.17 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.18 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.19 - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira Convocação com a presença de dois terços, ou em segunda, meia hora depois, presente um número mínimo de 6 associados, e suas decisões serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA

Art.20 - A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art.21 – O mandato da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Art.22 - Compete a Diretoria:

- a) elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) elaborar e apresentar o relatório anual de atividades e financeiro para a Assembléia Geral;
- c) aprovar o Regimento Interno;
- d) aprovar as propostas para instalação e extinção das Cáritas Paroquiais e Unidades de atendimento.
- e) entrosar-se com as Cáritas Paroquiais, instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- f) apresentar propostas de reformas estatutárias;
- g) aceitar doações ou legados não onerosos;
- h) admitir e demitir funcionários
- i) resolver os casos omissos no presente Estatuto;

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre quando for necessário.

Art.23 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Cáritas Arquidiocesana de Campinas, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- d) delegar, por meio de mandato e/ou procuração, as atribuições que entender convenientes.
- e) nomear, com aprovação da Diretoria, um associado que tenha perfil adequado para representar a Associação em ocasiões especiais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – O Presidente, com a aprovação da Diretoria poderá indicar um delegado titular e seu suplente, bem como um candidato a conselheiro, com objetivo de atender às resoluções dos Conselhos Governamentais e Não Governamentais.

Art.24 - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente

Art.25 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, e redigir as Atas;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da Associação;

Art.26 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar recursos e ter sob a sua responsabilidade os valores e bens da Cáritas Arquidiocesana de Campinas;
- b) receber e efetuar pagamentos;
- c) apresentar mensalmente relatório da receita e despesa;
- d) apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;
- e) manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria e movimentos bancários.
- f) movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias.

Art.27 - O Conselho Fiscal, será composto de três membros efetivos e um membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, dar parecer sobre os balanços e inventários anuais e manifestar-se sempre que a Assembléia Geral requerer.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.29 - As atividades dos Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão exercidos gratuitamente, sendo vedado o recebimento de quaisquer lucros, bonificações e vantagens.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS



- Art.30 – Os recursos financeiros para manutenção da Associação serão provenientes de:
- doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - subvenções;
 - eventos e campanhas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

- Art.31 - O Patrimônio da Cáritas Arquidiocesana de Campinas será constituído de:
- contribuições de seus associados, colaboradores, benfeitores e outros que lhe advenham por quaisquer títulos;
 - Doações, legados, rendas de seus bens, e auxílios;
 - Bens móveis, imóveis, títulos e valores que possui ou venha possuir.

Art.32 - No caso de dissolução ou extinção da Cáritas Arquidiocesana de Campinas a destinação de eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inexistindo, à uma entidade pública.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.33 - A Cáritas Arquidiocesana de Campinas será dissolvida quando não tiver condições para cumprir suas finalidades e após proposição da Diretoria à Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art.34 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único.- Não poderá a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.35 - A Cáritas Arquidiocesana de Campinas aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit (resultado operacional) integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.36 - A Cáritas Arquidiocesana de Campinas é uma Associação com fins não econômicos e seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos constitutivos.

Art. 37 - A Cáritas Arquidiocesana de Campinas não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38. A Cáritas Arquidiocesana de Campinas aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39 – A Cáritas Arquidiocesana de Campinas manterá sua escrituração de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40 – A Cáritas Arquidiocesana de Campinas presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela de acordo com o plano de trabalho.

Art. 41 – A Cáritas Arquidiocesana de Campinas não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 42 – A Cáritas Arquidiocesana de Campinas aplica os recursos advindos do poder público dentro do Município de Campinas, onde se localizam sua sede e filiais com os mesmos fins, respectivamente:

Filial:- sita à Rua João Batista Signori , 490, Vila Nova, Campinas, SP. CEP 13073-065
C.N.P.J. 67.996.769/0005-06 " Casa dos Amigos de São Francisco de Assis".


Filial: - sita à Rua Eduardo Lane, 171, Jardim Brasil, Campinas-SP, CEP 13073-002
C.N.P.J. nº 67.996.769/0006-97 "Casa Antonio Fernando dos Santos"

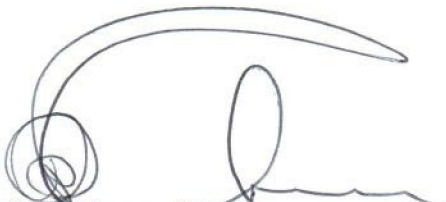
Parágrafo Único – A Associação poderá abrir tantas filiais quantas forem necessárias.

Art.43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitados no anverso de seis (6) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os estatutos da Cáritas Arquidiocesana de Campinas devidamente aprovados em assembléia em 15/03/2017

Campinas, 15 de março de 2017


José Arlindo de Nadai
Presidente


Ademir Bueno Martins
Advogado – OAB/SP 69177

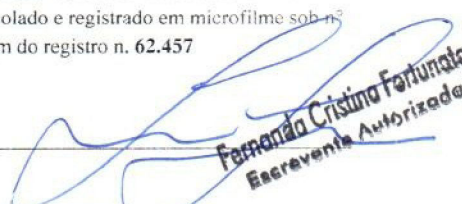
1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 24/03/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 65.012. Anotado a margem do registro n. 62.457

CAMPINAS-(SP). 07/04/2017.

Escrevente autorizado(a)



Fernanda Cristina Fortunato
Escrevente Autorizada

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
112,78	32,10	16,53	5,96	7,73	5,64	5,40	186,14

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

**Lista nominal dos associados com direito a voto nas Assembléias Gerais da
"Caritas Arquiocesana de Campinas" sita à Rua Irmã Serafina 88 - Bosque
Campinas - SP - CNPJ 67.996.769/0001-82.**

- 01 - José Arlindo de Nadai
- 02 - Rita de Cassia Angarten Marchiore
- 03 - Adão José Piva
- 04 - Ademir Bueno Martins
- 05 - Edgard Del Passo
- 06 - José Maria Ganacin
- 07 - Lourdes C. Sakamoto
- 08 - Maria de Lourdes S. Fidelis
- 09 - Terezinha Y. Ikeda Shibuta
- 10 - Helene Gatien
- 11 - Whilma Gervasio Catolos
- 12 - Maria José Pignalosa
- 13 - Maria Paula M. Outeiro
- 14 - Clarice Rezek Andery


José Arlindo de Nadai
Presidente



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192 - Centro - CEP. 13013-161 - Campinas - SP - Tel. / Fax (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 65.012

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

JOSÉ ARLINDO DE NADAI, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, maior, Ministro Religioso e Professor, residente à Rua Boaventura do Amaral, 1092 - Apto. 132 - Centro - Campinas/SP., portador do RG 4.139.656-X e CPF 167.702.938-20 representante legal da Cáritas Arquidiocesana de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.996.769/0001-82, com sede à rua Irmã Serafina, 88 - Bosque - Campinas/SP., Requer de V.S.a seja averbado o (a) incluso(a) Estatuto e Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 15/03/2017.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº..31991

Campinas, 24 de Março de 2017.


JOSÉ ARLINDO DE NADAI